

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 542, DE 2021

Apensado: PL nº 3.249/2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para instituir semana dedicada à saúde mental nos estabelecimentos de ensino de educação básica e superior e incluir o tema nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei principal, de nº 542, de 2021, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador Jorge Kajuru, visa acrescentar o § 11 ao art. 26 de Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para incluir, nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, tema transversal relativo à saúde mental.

A iniciativa também acrescenta o art. 26-B à LDB, determinando que os estabelecimentos de ensino públicos e privados, de todos os níveis de ensino, instituem em seus calendários semana dedicada à saúde mental, de forma a informar e esclarecer sobre o tema e prevenir comportamentos de risco.

Há uma proposição apensada, o Projeto de Lei nº 3.249, de 2021, de autoria do Deputado Célio Silveira, que “inclui o § 9º-B ao artigo 26 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para que a



* C D 2 4 6 2 3 8 5 1 7 5 0 0 *

educação voltada para a conscientização sobre transtornos mentais seja incluída entre os temas transversais de que trata o caput”.

A matéria tramita em regime de prioridade, tendo sido distribuída à Comissão de Educação, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas às proposições no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A adolescência é um período bastante intenso da vida, no qual os jovens experimentam rápidas mudanças físicas, emocionais e sociais essenciais para a formação de sua identidade e para a tomada de decisões determinantes para seu futuro. Priorizar ações que busquem promover a saúde mental dos jovens é fundamental para garantir seu amadurecimento e desenvolvimento saudáveis, construindo as bases para formar adultos bem-sucedidos e felizes.

Nesse sentido, é essencial que as famílias, as escolas e a sociedade unam esforços para proporcionar o apoio e os recursos necessários aos jovens, ajudando-os a lidar com as complexidades da saúde mental nessa fase. Esses esforços são primordiais tanto na busca pelo equilíbrio mental quanto no combate ao estigma relacionado aos transtornos mentais e na promoção da busca por ajuda profissional, quando necessária.

Conforme bem ressalta o autor da proposição principal em sua justificação, Senador Jorge Kajuru, além de ter como diretriz pedagógica o desenvolvimento das competências socioemocionais dos estudantes, a escola desempenha importante papel na saúde mental de crianças e adolescentes, uma vez que os primeiros sinais de transtornos nessa área surgem no ambiente escolar, e a escola precisa estar preparada para reconhecer esses sinais e dar o encaminhamento mais adequado.



* C D 2 4 6 2 3 8 5 1 7 5 0 0 *

A proposição apensada tem o mesmo objetivo do projeto principal, pretendendo incluir, entre os temas transversais abordados na educação básica, aquele relativo a transtornos mentais.

Cabe concordar com os autores das proposições em análise: a inclusão do tema da saúde mental nos currículos da educação básica contribuirá em muito para conscientizar as crianças e adolescentes sobre os transtornos mentais, seu impacto na vida pessoal e profissional, além de auxiliá-los e orientá-los no tratamento desses problemas.

O mérito das duas iniciativas é inegável. Alguns ajustes, porém, são necessários.

Diante do exposto e certo da importância de tal medida para o sucesso acadêmico e pessoal dos estudantes, voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 542, de 2021, e nº 3.249, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2024-13174



* C D 2 4 6 2 3 8 5 1 7 5 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI N° 542, DE 2021, E N° 3.249, DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir a saúde mental entre os temas transversais dos currículos do ensino fundamental e médio e institui a semana dedicada à saúde mental nos estabelecimentos de ensino de educação básica e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 26

§ 9º-B. A saúde mental será incluída como tema transversal do ensino fundamental e médio.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica e de
nível superior instituirão em seu calendário letivo uma semana dedicada à
, com a finalidade de difundir informações, produzir
s sobre o tema e prevenir comportamentos de risco.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no exercício subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2024-13174

